



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 017/2019 - EDITAL Nº 017/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

ANEXO I-MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO Nº xxx - CONTRATO Nº xxx

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Geraldo Donizeti de Carvalho**, brasileiro, portador do CPF nº 925.513.358-68 e Cédula de Identidade nº 10.718.925-SSPSP residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxx**, com sede à **xxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **xxxxxxxxxx**, portador(a) do CPF nº **xxxxxxx** e Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxx**; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a aquisição de produtos médico-hospitalares objetivando o suprimento do Pronto Atendimento Municipal, de acordo com as especificações do Anexo II-Modelo de Proposta, em quantidades, totais, marcas e preços, constantes da carta-proposta adjudicada e homologada em favor da Contratada, mediante pedidos realizados por pessoa responsável, do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, além das especificações contidas no **Processo nº 017/2019 - Edital nº 017/2019, na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2019** e seus anexos e Proposta adjudicada pela Comissão Permanente de Licitação e homologada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço Total do Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com o ANEXO I À HOMOLOGAÇÃO-TABELA COMPARATIVA, nas especificações, quantidades, marcas e preços, constantes da proposta apresentada, pagos de acordo com as Notas Fiscais emitidas pela Contratada, proporcionais aos pedidos de fornecimento emitidos pelo Contratante, até que se totalize, ou não, o valor do Contrato.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, se ocorrer alguma das hipóteses do Art. 65, Inciso II, letra d, §1º da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos na quantidade, qualidade e condicionados em embalagens apropriadas, que comprovadamente estejam invioladas.
2. O CONTRATANTE, fica obrigado notificar formalmente a CONTRATADA, quando verificar qualquer alteração em relação à qualidade, quantidade, especificação ou alteração física de cada produto.
3. Comprovada a alteração dos produtos, poderá o CONTRATANTE reter o pagamento da fatura, notificando a CONTRATADA para substituí-los e liberando o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da substituição.

Parágrafo único: Logo após a substituição, a Contratada será interpelada a responder por suas responsabilidades.

4. A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos no local indicado pela CONTRATANTE, em horário comercial.
5. A CONTRATADA se compromete a entrar em contato com o CONTRATANTE, antes de realizar suas entregas, para confirmação;
6. A CONTRATADA se compromete a entregar os itens de cada pedido em uma única vez, não sendo admitido, em hipótese alguma, o fracionamento do pedido. **O prazo máximo para a entrega de cada pedido na sede do município, será de até 02(dois) dias úteis, contadas à partir da requisição emitida, não podendo ainda, fracionar o pedido.**
7. O CONTRATANTE se compromete acusar o recebimento dos produtos, na Nota Fiscal, através de Servidor devidamente credenciado.
8. O CONTRATANTE se responsabiliza pela guarda e manutenção dos produtos em local e condições que atendam às normas técnicas de armazenamento, de forma a assegurar-lhes perfeita conservação.
9. O CONTRATANTE se compromete a receber, conferir e aprovar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, providenciando sua liquidação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, correrão por conta de saldos das seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTES	DEPARTAMENTO/SETOR
02.05.01.10.301.0007.2023 – 339030	77	102	Departamento Municipal de Saúde/FMS

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, do PAB e PSF

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

O CONTRATADO terá o prazo de 10(dez) dias para a entrega do(s) produto(s) do objeto licitado, cujo prazo será contado à partir do dia seguinte da requisição emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito bancário, Boleto Bancário ou ainda na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, no valor correspondente a cada fatura emitida pela CONTRATADA, no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até xxxxxx.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as Cláusulas acordadas, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua parcial ou total Execução, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, por descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte interessada, por conveniência administrativa ou relevante interesse público, conforme disposições do artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente CONTRATO, ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo dos partícipes.

Dando-se por assim justas e concordes, as partes assinam o presente CONTRATO em 02(duas) vias.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, xxxxxxxxxxxx.

Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxxxxxxxxx
Representante Legal
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: